



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de maio de 2017

I

Série

Número 89

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 311/2017

Autoriza a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2005, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 312/2017

Autoriza a oitava alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase.

Resolução n.º 313/2017

Autoriza a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2002, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, para a comparticipação financeira no apoio à construção dos balneários do campo de futebol.

Resolução n.º 314/2017

Autoriza a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada Associação Desportiva da Camacha, para a comparticipação financeira no apoio à construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube, regularização dos trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e construção da sede do clube.

Resolução n.º 315/2017

Mandata o Licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Diretor Regional da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, para em nome e representação da Região, enquanto sócia da sociedade denominada CIMENTOS MADEIRA, LDA., estar presente e participar na Assembleia Geral Anual de Sócios.

Resolução n.º 316/2017

Cria e define a composição do Grupo de Trabalho que tem por objetivo a adoção de medidas relativas à circulação dos veículos que transportam mercadorias perigosas na rede viária regional, visando garantir a segurança de pessoas e bens.

Resolução n.º 317/2017

Mandata o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em nome e em representação da Região, enquanto sócia única da sociedade denominada EJM - EMPRESA JORNALÍSTICA DA MADEIRA, UNIPessoal, LDA., tomar a decisão de sócia única conducente à cessão da quota titularizada pela Região no capital social da "EJM".

Resolução n.º 318/2017

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar, até ao montante de € 6.850.000,00.

Resolução n.º 319/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 320/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garota do Calhau, de modo a assegurar os diversos encargos da Instituição, designadamente, com despesas correntes, tais como custos de pessoal e custos administrativos.

Resolução n.º 321/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, de modo a assegurar os diversos encargos com a realização dos eventos “Festa da Solidariedade” e “Chama da Solidariedade”.

Resolução n.º 322/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição a esta entidade de um apoio financeiro a fundo perdido para custear a reparação dos danos verificados no Edifício Nova Cidade, freguesia e município de Câmara de Lobos, na sequência da derrocada que no dia 8 de março de 2017 ocorreu na escarpa rochosa contígua ao mesmo.

Resolução n.º 323/2017

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 204, 213, 217 e 219 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 324/2017

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 54 (terra nua), 55 (terra nua) e 56 (terra nua), da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 325/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 326/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 15 “FFF” da planta parcelar da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”.

Resolução n.º 327/2017

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - troço Santo António da Serra - Referta”.

Resolução n.º 328/2017

Aprova o Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira - APR 2.0.

Resolução n.º 329/2017

Autoriza o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.885,59, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de maio de 2017.

Resolução n.º 330/2017

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” pelo valor de renda mensal

de € 1.791,45, relativa a uma divisão identificada pela letra “E”, com a área de 238,86m², localizada no piso 0 do Edifício do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, n.ºs 11, 13 e 15, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 331/2017

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que autoriza a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro, que define a orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Resolução n.º 332/2017

Ratifica a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 220.000.000,00 Euros, cujo produto se destina à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2017.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 311/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1799/2005, de 7 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo da Madeira, para a participação financeira no apoio à empreitada de conceção/construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo da Madeira - Pavilhão e Estruturas de Apoio e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1163/2014, de 20 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017,

no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Jorge Manuel Ferrão Agrela, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, acordam a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2005.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:

2006 - 156.998,68 €
 2007 - 464.602,56 €
 2008 - 680.619,25 €
 2009 - 242.321,17 €
 2010 - 865.849,11 €
 2011 - 537.893,37 €
 2012 - 549.254,32 €
 2013 - 1.515.948,13 €
 2014 - 1.543.758,26 €
 2015 - 948.846,59 €
 2016 - 940.707,53 €
 2017 - 939.898,77 €
 2018 - 922.208,03 €
 2019 - 915.794,79 €
 2020 - 909.399,13 €
 2021 - 226.460,83 €

3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.ST.00 - 903.626,56€
08.07.01.S0.00 - 36.272,21€
CY51702405

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 312/2017

Considerando que através da Resolução n.º 562/2003, de 8 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 823/2015, de 10 de setembro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 692/2016, de 6 de outubro, foi aprovada a sétima alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511 066 244, devidamente representado por João Pedro Ferraz Mendonça e por Cristóvão de Turck Nunes, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, acordam a oitava alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:

2004 - 30.587,86 €
2005 - 30.549,55 €
2006 - 33.570,48 €
2007 - 41.203,12 €
2008 - 116.577,61 €
2009 - 101.629,54 €
2010 - 87.042,86 €
2011 - 41.748,58 €
2012 - 62.295,37 €
2013 - 57.699,49 €
2014 - 153.263,58 €
2015 - 72.733,48 €
2016 - 0.938,84 €
2017 - 69.892,35 €
2018 - 68.846,67 €
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na

Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.ST.00 - 68.184,00€
08.07.01.S0.00 - 1.708,35€
CY51702400

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 313/2017

Considerando que através da Resolução n.º 447/2002, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, para a comparticipação financeira no apoio à construção dos balneários do campo de futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1643/2009, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 689/2016, de 6 de outubro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, NIPC 511 072 392, devidamente representada por Martinho de Gouveia e por Diamantino Abel Sousa Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, acordam a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2002.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:

2003 - 6.173,13 €
2004 - 6.141,80 €
2005 - 6.229,00 €
2006 - 7.910,43 €
2007 - 17.100,15 €
2008 - 23.855,93 €
2009 - 25.885,36 €
2010 - 20.123,52 €
2011 - 11.458,80 €
2012 - 15.809,84 €
2013 - 15.034,06 €
2014 - 33.370,42 €
2015 - 20.729,50 €
2016 - 20.833,99 €
2017 - 20.848,67 €
2018 - 5.374,38 €
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madei-

ra, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.ST.00 - 20.494,30€
08.07.01.S0.00 - 354,37€
CY51702388

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 314/2017

Considerando que através da Resolução n.º 901/2003, de 24 de julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva da Camacha, para a participação financeira no apoio à construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube, regularização dos trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e construção da sede do clube, consignados nos contratos programa n.º 144/99 de 29 de abril e n.º 18/01, de 14 de maio;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M,

de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva, como segundo outorgante, acordam a sexta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:

2004 - 79.590,75 €
2005 - 123.451,96 €
2006 - 83.490,10 €
2007 - 220.166,97 €
2008 - 287.517,29 €
2009 - 299.347,37 €
2010 - 273.873,80 €
2011 - 70.003,68 €
2012 - 216.943,83 €
2013 - 354.931,25 €
2014 - 350.564,17 €
2015 - 297.724,70 €
2016 - 297.744,43 €
2017 - 298.859,00 €
2018 - 296.777,48 €

3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de in-

fraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.ST.00 - 290.745,51€
08.07.01.S0.00 - 8.113,49€
CY51702390

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 315/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu mandar o Licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Diretor Regional da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade “CIMENTOS MADEIRA, LDA.”, sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 023 006, com sede na Estrada Monumental, n.º 433, concelho do Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral Anual de Sócios, que terá lugar nas instalações da sua sede social, no dia 29 de maio de 2017, pelas 11H00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 316/2017

Considerando o risco da circulação de viaturas de transporte de mercadorias perigosas;

Considerando o volume de tráfego em determinados troços de estrada da rede viária regional, nomeadamente circulação em túneis;

Considerando os horários de funcionamento das plataformas logísticas;

Considerando os prazos de entrega das respetivas mercadorias perigosas, importa refletir e analisar os aspetos relacionados com a circulação dos veículos que transportam tais mercadorias perigosas na rede viária regional, com o intuito de diminuir o risco de acidentes desta classe de veículos, garantindo adequados padrões de segurança.

Nestes termos,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu criar um Grupo de Trabalho que tem por objetivo a adoção de medidas relativas à circulação dos veículos que transportam mercadorias perigosas na rede viária regional, visando garantir a segurança de pessoas e bens.

- 1 - O Grupo de Trabalho agora criado é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante da Direção Regional da Economia e Transportes, que preside;
 - b) Um representante da Direção Regional de Estradas;
 - c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;

- 2 - Sempre que o assunto a tratar nas reuniões envolva a competência de outros organismos, serviços oficiais, ou a associações ligadas ao sector, serão aquelas entidades convidadas pelo presidente a participar nos correspondentes trabalhos.

- 3 - O Grupo de Trabalho é constituído pelo período de 12 meses, findo o qual apresentará um relatório com as propostas para execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 317/2017

Considerando que a Resolução n.º 280/2017, tomada em reunião de 27 de abril pelo Conselho do Governo, procedeu à seleção da proposta apresentada pelo Agrupamento constituído pelas sociedades comerciais por quotas denominadas “Radio Girão, Empresa de Radiodifusão e Publicidade, Lda.” e “ACIN - ICloud Solutions, Lda.”, no âmbito da fase única do processo aberto e regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2016/M, de 2 de agosto e pelo Caderno de Encargos aprovado em anexo ao mencionado diploma legal, conducente à transmissão da quota representativa de 100% do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda.”;

Considerando que, em consequência da seleção da proposta do Agrupamento proponente, foi aprovado o relatório que atesta e comprova o cumprimento dos requisitos, condições e termos previamente delineados e norteadores da realização do referido procedimento negocial por parte do Agrupamento proponente;

Considerando que, em corolário dessa seleção, foi fixado o preço da transmissão da aludida quota bem como a dispensa da caução negocial e procedimentalmente prevista, face ao pagamento daquele preço numa só prestação pecuniária;

Considerando que, face à ulatimação entre as partes sob contratação da minuta do contrato de cessão da referida quota, foi mandatado o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em nome e em representação da Região, assegurar a cessão da quota àquele concorrente selecionado;

Considerando que, concomitantemente, há necessidade de assegurar, em sede societária e estatutária, a aprovação de uma Decisão da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia única da sociedade “EJM”;

Considerando que essa Decisão tem, pela ordem natural das coisas e ipso facto, um teor de natureza coordenada e subordinada aos pressupostos, premissas, critérios e às deliberações constantes da já citada Resolução n.º 280/2017.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia única da sociedade comercial por quotas denominada “EJM - EMPRESA JORNALÍSTICA DA MADEIRA, UNIPESSOAL LDA”, tomar a Decisão de sócia única conducente à cessão da quota titularizada pela Região no capital social da “EJM” ao Agrupamento proponente selecionado ou à sociedade por ele constituída e, em corolário, aprovar a minuta do contrato de cessão da mencionada quota, delegando poderes, nos termos já antevistos no n.º 7 da já citada

Resolução n.º 280/2017, em si próprio, para a outorga e assinatura da escritura que solenizar a transmissão da referida quota.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 318/2017

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, designadamente em termos da diminuição da vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que a localidade da Madalena do Mar é recorrentemente afetada por situações de assoreamento no troço terminal da ribeira que desagua na marginal, designadamente na sua foz, reduzindo a capacidade de vazão da mesma, colocando em risco a segurança de pessoas e bens;

Considerando que no âmbito do PIDDAR 2017, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, está prevista uma intervenção de caráter preventivo no troço terminal da referida ribeira;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de «Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar», até ao montante de € 6.850.000,00, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 144/2017, publicada no JORAM n.º 83 de 9 de maio.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
6. Revogar a Resolução n.º 823/2014, de 7 de agosto

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 319/2017

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação,

proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional - Compromisso Madeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento daquela entidade para 2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 300.000,00 (trezentos mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Fonte 111, Programa 049, Medida 026, Fundo 4111000502, Centro Financeiro M100706, Compromisso CY51708253.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 320/2017

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garota do Calhau é apoiada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM desde 2004, na sequência da celebração de um acordo atípico;

Considerando que, em face do alargamento do número de centros comunitários e de utentes abrangidos, o referido acordo foi revisto em 2009;

Considerando que o âmbito da intervenção social, quer interna, quer externa da Instituição, continua a crescer;

Considerando que a referida Instituição encontra-se a aguardar pela revisão do referido acordo, o que tem implicado um prejuízo acumulado;

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garota do Calhau solicitou um apoio financeiro no montante de € 50.000,00, a fim de fazer face aos diversos encargos da Instituição, designadamente, com despesas correntes, tais como custos de pessoal e custos administrativos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garota do Calhau, de modo a assegurar os diversos encargos da Instituição, designadamente, com despesas correntes, tais como custos de pessoal e custos administrativos.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garota do Calhau, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 15 de junho de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garota do Calhau produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.J0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 5111000083, Centro Financeiro M100700, Compromisso CY51708046.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 321/2017

Considerando que a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade tem promovido anualmente a “Festa da Solidariedade” e a “Chama da Solidariedade”;

Considerando que este ano a “Festa da Solidariedade” e a “Chama da Solidariedade” terá lugar na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 27 de maio e 2 de junho;

Considerando que a “Festa da Solidariedade” tem por objetivo proporcionar um espaço e um tempo para as diversas instituições de solidariedade se poderem encontrar, confraternizar e dar a conhecer as suas culturas e tradições, bem como, mostrar as boas-práticas que em cada uma delas diariamente se concretizam;

Considerando que a “Chama da Solidariedade” é uma iniciativa que consiste num percurso, pelas diferentes localidades da Região Autónoma da Madeira, incluindo o Porto Santo, de um archote que simboliza a comunhão, a fraternidade e a solidariedade, valores vivenciados, entre as diferentes instituições e entre estas e as comunidades que servem;

Considerando que as duas iniciativas vão contar com o apoio e a presença de milhares de utentes, colaboradores, voluntários, parceiros e muitas instituições da Economia Social;

Considerando que, embora as mesmas contem com a participação voluntária de muitas pessoas, a dinamização destas iniciativas acarreta custos;

Considerando que a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira solicitou um apoio financeiro no montante de € 15.000,00, a fim de cobrir as despesas com a realização dos referidos eventos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, de modo a assegurar os diversos encargos com a realização dos eventos “Festa da Solidariedade” e “Chama da Solidariedade”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), e será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 15 de junho de 2017.

3. O contrato-programa a celebrar com a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.04.07.01.10.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto 51521, Fundo 4111000500, Centro Financeiro M100701, Compromisso CY51708044.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 322/2017

Considerando a derrocada que, no dia 8 de março de 2017, ocorreu na escarpa rochosa contígua ao Edifício Nova Cidade, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, no qual a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entidade pública criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é proprietária de mais de uma centena de fogos atribuídos em habitação social;

Considerando que, em resultado dessa derrocada, alguns desses fogos ficaram danificados, pelo que importa proceder à sua reparação para que os mesmos possam prosseguir a sua função de habitação social;

Considerando que importa repor os fogos de habitação social nas condições em que estes se encontravam antes da ocorrência supra referida;

Considerando que as intervenções a efetuar com vista às reparações dos fogos, por resultarem de uma situação imprevista, não se encontram contempladas no Plano de Atividades da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM para o ano de 2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição a esta entidade de um apoio financeiro a

fundo perdido para custear a reparação dos danos verificados no Edifício Nova Cidade, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, na sequência da derrocada que no dia 8 de março de 2017 ocorreu na escarpa rochosa contígua ao mesmo.

2. Determinar que o apoio financeiro a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para os efeitos previstos no número anterior, a efetuar durante o corrente ano de 2017, será no montante máximo de € 50.0000,00 (cinquenta mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de março de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa a outorgar, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto no número 2 da presente Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2017 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 45 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51705925.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 323/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 70.253,75 (setenta mil e duzentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 204, 213, 217 e 219 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Filipe Nóbrega de Nóbrega casado com Maribel de Abreu de Abreu, Luís Miguel de Nóbrega Nóbrega casado com Jeny Betty de Abreu Pereira, Manuel Daniel Nóbrega, Margarida da Paixão Nóbrega Chicharo, Maria Emília de Nóbrega Nóbrega Vieira casada com João Manuel Alves Vieira, Marlene de Nóbrega Nóbrega casada com Bruno Filipe Ferreira Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 324/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 165/2002, de 21 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 81.843,00 (oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e três euros), as parcelas de terreno n.ºs 54 (terra nua), 55 (terra nua) e 56 (terra nua), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Maria da Costa Andrade e mulher Maria Dulce Fernandes de Andrade, José Romão da Costa Andrade, Manuel Ascensão da Costa Andrade, Maria da Conceição Teixeira da Costa Andrade Durbaum casada com Hubert Michael Karl Dürbaum e Miguel Teixeira da Costa Andrade casado com Maria Manuela Marçalo Rosa da Costa Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 325/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 955/2008, de 4 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 43.437,50 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 62, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Tereza da Silva, Maria de Freitas Aguiar, Cidália Maria Aguiar da Silva Caldeira e marido Manuel Alcindo de Sena Caldeira, Amélia Maria Aguiar da Silva, Lídia Maria Aguiar da Silva, João Manuel da Silva casado com Rute Cristina Balanco Antunes da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 326/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.655,31 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 15 “FFF” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Freitas Fernandes e mulher Maria Zita Sá e Freitas Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão

02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 327/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 13 de abril de 2016, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra antes identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que em novembro de 2013 ocorreu um temporal que assolou as freguesias de Santo António da Serra e do Porto da Cruz, provocando danos nalgumas passagens hidráulicas na Estrada Regional 110;

Considerando que foi efetuado o levantamento dos danos ocorridos nomeadamente, ao nível das aludidas passagens hidráulicas, muros de suporte e pavimentação, com vista à sua reparação;

Considerando que o objetivo da presente empreitada consiste na reconstrução e redimensionamento de passagens hidráulicas, no atravessamento da ER 110 com as linhas de água e muros subjacentes, incluindo a reposição do pavimento flexível com o acabamento em betão betuminoso nas zonas envolventes;

Considerando que a presente empreitada engloba soluções técnicas, tais como a construção de passagens hidráulicas em betão armado, a construção de muros de suporte em betão armado e ciclópico, a reabilitação do sistema de drenagem na plataforma da ER 110 e a execução de estrutura de pavimento flexível com acabamento em betão betuminoso;

Considerando que a empreitada visa aumentar a secção das passagens hidráulicas de forma a garantir o escoamento dos caudais líquido e sólido, aquando da ocorrência de grandes períodos de precipitação;

Considerando que através do redimensionamento das passagens hidráulicas, se pretende minimizar e prevenir futuras situações de riscos naturais, diminuindo a probabilidade de futuras ocorrências semelhantes às verificadas em novembro de 2013;

Considerando o exposto, aliado à inexistência de infraestruturas naquela zona, a obra é necessária à prossecução do interesse público;

Considerando que quanto ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da

Serra - Referta”, aferiu-se que a mesma se insere no Plano Diretor Municipal de Machico e de Santa Cruz, enquadrando-se em “Espaços Agroflorestais - Zonas a Florestar” e “Espaços Residências em Meio Rural”, respetivamente, e como tal delimitados nas plantas de ordenamento;

Considerando que a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza emitiu parecer favorável para a concretização do projeto em apreço, atendendo à importância que a reconstrução das passagens hidráulicas representa em termos coletivos, do ponto de vista florestal e da conservação da natureza aliado ao facto de não estar prevista, em termos públicos, qualquer intervenção florestal a curto/médio prazo para aquele local;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução do projeto de empreitada nestas parcelas se torna urgente;

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa dos terrenos necessários ao início dos ditos trabalhos;

Considerando que o dono da obra, no ato de consignação, não poderá facultar ao empreiteiro os terrenos onde se irão realizar os trabalhos, sem que a posse administrativa das parcelas imprescindíveis à execução da obra pública seja efetivada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º, do Código das Expropriações, autorizar a posse administrativa das parcelas identificadas no Anexo I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como a necessidade de assegurar a sua execução imediata e ininterrupta.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 327/2017, de 18 de maio

Obra de Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta
Lista com a identificação do prédio a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m2)
				Rústico		Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
1	Albino de Gouveia	Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH	1	K	Santo António Serra (Machico)	313,00
3	António da Mata João Hígino Ferraz - Cabeça de Casal da Herança de	Achadinha - Ribeira de Machico Rua de Santa Maria, n.º 261	9200-151 Santo António da Serra, MCH 9060-291 Funchal	3	C	Santo António Serra (Santa Cruz)	96,00
7/1 (PH1)	João de Gouveia "DR" António da Encarnação Cardoso de Gouveia	Rua Bela de São Tiago, n.º 70/A Rua do Rei, n.º 38	9000-000 Funchal 9100-199 Santa Cruz	7/1	F	Santo António Serra (Santa Cruz)	70,00
7/1 (PH2)	João de Gouveia "DR" António da Encarnação Cardoso de Gouveia	Rua Bela de São Tiago, n.º 70/A Rua do Rei, n.º 38	9000-000 Funchal 9100-199 Santa Cruz	7/1	F	Santo António Serra (Santa Cruz)	151,00
8	Manuel Correia Filho de Francisco Correia	Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH	8	R	Santo António Serra (Santa Cruz)	34,00
9	Umbelina Teixeira Mendes António da Silva Barcelos Maria Rosa de Freitas Martins	Referta CCI 106, Junqueira CCI 106, Junqueira	9225-220 Porto da Cruz 9225-160 Porto da Cruz 9225-160 Porto da Cruz	9	BP	Porto da Cruz	11,00
10/1	António Campos Soares Umbelina Teixeira Mendes, Cabeça de Casal da Herança de José Maria Caldeira de Freitas Gouveia	Rua da Rochinha Referta Caminho da Referta, CCI201	9200-125 Machico 9225-220 Porto da Cruz 9225-220 Porto da Cruz	10/1	BP	Porto da Cruz	152,00
10/2	António Campos Soares Manuel Pontes João da Silva Assunção	Ausente Referta Estrada Dr. João de Lemos Gomes, n.º 104	9225-220 Porto da Cruz 9225-220 Porto da Cruz	10/2	BP	Porto da Cruz	21,00
11	António José de Carvalho, Cabeça de Casal da Herança de	Folhadal, CCI 304	9225-120 Porto da Cruz	11	BR	Porto da Cruz	33,00
15	Manuel dos Reis	Bairro Prageira, Bloco T, 28, 2.º Andar	2520-624 Peniche	15	R	Santo António Serra (Machico)	38,00
16/C	Manuel Correia "Filho de Francisco Correia"	Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH	16	C	Santo António Serra (Machico)	34,00
16/R	João Ferreira	Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH	16	R	Santo António Serra (Machico)	27,00
16/75	Sara Acciaivoli de Portugal da Silveira Henriques de Freitas Martinho de Gouveia, Cabeça de Casal da Herança de	Rua de São João de Deus, n.º 1 Caminho do Estreito, n.º 295	9000-028 Funchal 9100-264 Santo António da Serra SCR	16/75	B3	Santo António Serra (Santa Cruz)	5,00
18/1	Manuel Batista, Cabeça de Casal da Herança de Angelo de Freitas Reis, Cabeça de Casal da Herança de	Lombo das Raízes Travessa Encosta do Pilar, Edifício Design Gardens, Bl. A 2G	9200-158 Santo António da Serra MCH 9000-777 Funchal	18/1	E	Santo António Serra (Santa Cruz)	29,00
20	Adelaide Teixeira Encarnação António Teixeira da Encarnação Manuel Teixeira da Encarnação Maria Teixeira da Encarnação Teresa Teixeira da Encarnação	Serrado Caminho da Maiata, n.º 21 Estrada Nossa Senhora de Guadalupe, n.º 66 Serrado Rua do Desembarcadouro, n.º 50, Santa Casa da Misericórdia	9225-240 Porto da Cruz 9225-000 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9200-144 Machico	20	BR	Porto da Cruz	17,00
21	António Rodrigues Tomás Elisa Beatriz Caldeira, Cabeça de Casal da Herança de Francisco Rodrigues Caldeira João Rodrigues Tomás Júlio Rodrigues Tomás Rufino Rodrigues Tomás Abel Fernandes	Desconhecida Serrado Serrado Serrado Serrado Serrado Estrada Nossa Senhora da Guadalupe, n.º 102	Desconhecido 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-051 Porto da Cruz	21	BG	Porto da Cruz	54,00

Anexo I da Resolução n.º 327/2017, de 18 de maio (cont.)

Obra de Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta
Lista com a identificação do prédio a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m2)
				Rústico		Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
23	António Rodrigues Tomás, Cabeça de Casal da Herança de Jaime Nunes, Cabeça de Casal da Herança de João Marques de Gouveia	Rua Impasse do Cabeço, n.º 9, CCI 102 Sítio da Cal - Achada Estrada Dr. João de Lemos Gomes, n.º 14	9225-240 Porto da Cruz 9225-010 Porto da Cruz 9225-020 Porto da Cruz	23	BR	Porto da Cruz	47,00
24	José Rodrigues Tomás, Cabeça de Casal da Herança de	Ribeira Grande, CCI 104	9200-123 Machico	24	BR	Porto da Cruz	25,00
29	João Baptista Abel de Gouveia Vieira	Achada do Barro ER 102 CCI-826, Achada do Barro	9100-251 Santo António da Serra SCR 9100-251 Santo António da Serra SCR	29	F	Santo António Serra (Santa Cruz)	107,00
31	Tereza Correia Manuel da Costa, Cabeça de Casal da Herança de	Santo António da Serra Estrada Nicolau Tolentino Vieira, n.º 81	9200-000 Santo António da Serra, MCH 9200-127 Santo António da Serra, MCH	31	R	Santo António Serra (Machico)	11,00
33	Vasco Fernandes Dantas A/C: Gregório Caldeira Juvenal Rita Melim	Achada do Barro Rua Dr. Cabral Nascimento, n.º 11	9100-251 Santo António da Serra SCR 9000-635 Funchal	33	F	Santo António Serra (Santa Cruz)	103,00
40	Gregório Gouveia Marques Jacinto Gouveia Marques José Martins de Nóbrega José Vellozo Júnior Maria Vellozo "Viúva" Rosa de Gouveia, Cabeça de Casal da Herança de	Caminho da Referta, n.º 13 Referta Referta, CCI 107 Desconhecida Referta Caminho dos Poços, n.º 7, Pontinha	9225-220 Porto da Cruz 9225-160 Porto da Cruz 9225-220 Porto da Cruz Desconhecido 9225-160 Porto da Cruz 9200-122 Machico	40	BJ	Porto da Cruz	44,00
44	António Mendonça, Cabeça de Casal da Herança de	Caminho do Meio, n.º 78	9060-194 Funchal	44	BJ	Porto da Cruz	9,00
49	Jesuíno Barreto Adelina Barreto Ferreira Maria Barreto Conceição de Freitas Barreto Isabel Barreto da Gama José de Freitas Barreto	Lombo das Faias Vereda da Cova das Pedras, n.º 13, Portela Lombo das Raízes Estrada Nicolau Tolentino Vieira, CCI 104 Lombo das Faias Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-161 Santo António da Serra, MCH 9100-259 Santo António da Serra, SCR 9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-157 Santo António da Serra, MCH	49	B	Santo António Serra (Machico)	143,00
51	João Gouveia Laranja	Estrada Nicolau Tolentino Vieira, n.º 130, Fajã das Vacas	9200-155 Santo António da Serra, MCH	51	B	Santo António Serra (Machico)	40,00
53	Augusto Lopes José Avelino Nobrega de Aveiro	Lombo das Faias Estrada Nicolau Tolentino Vieira, n.º 38	9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-157 Santo António da Serra, MCH	53	B	Santo António Serra (Machico)	137,00
58	José Mendonça Ferreira	Lombo das Faias, CCI 502	9200-157 Santo António da Serra, MCH	58	J	Santo António Serra (Machico)	80,00
67	António Campos Soares José Martins	Rua da Rochinha, N.º 132 Ribeira Tem-te-não-caias	9000-000 Funchal 9225-230 Porto da Cruz	67	BK	Porto da Cruz	81,00
70	António Joaquim de Freitas	Referta	9225-220 Porto da Cruz	70	BJ	Porto da Cruz	42,00

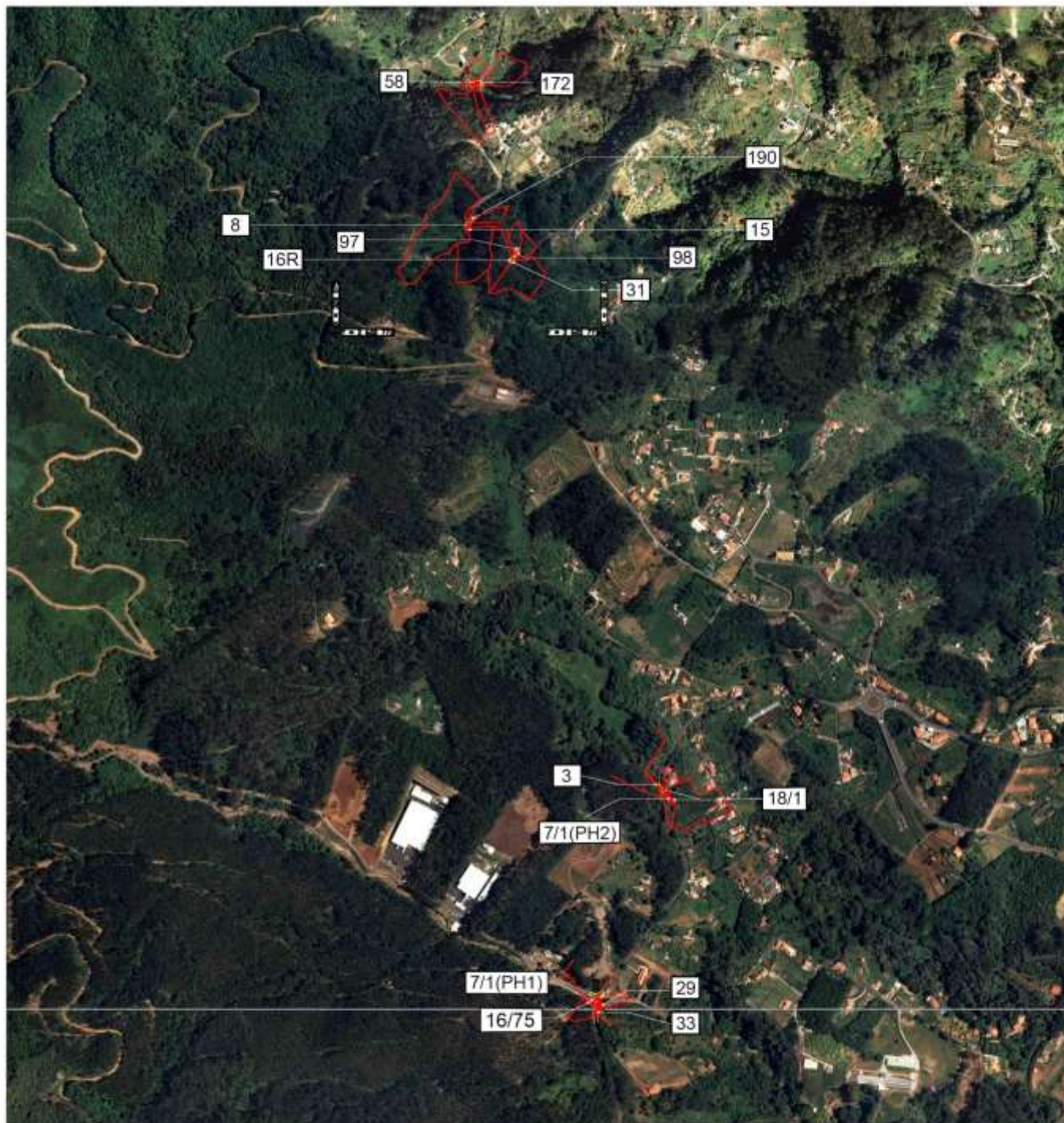
Anexo I da Resolução n.º 327/2017, de 18 de maio (cont.)

Obra de Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta
Lista com a identificação do prédio a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Prédio			Área a expropriar (m ²)
				Rústico		Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
71	José Francisco de Freitas, Cabeça de Casal da Herança de	Referta	9225-220 Porto da Cruz	71	BJ	Porto da Cruz	153,00
77/4	João Ricardo Teixeira Albino Telo de Menezes Manuel Joaquim de Mendonça Maria Lopes Fernanda Leonor Ribeiro Pereira Teixeira, Cabeça de Casal da Herança de	Caminho do Cemitério Referta Caminho do Poço Redondo, CC 312 Referta Rua Quinta D. Leonor, n.º 5	9225-000 Porto da Cruz 9225-220 Porto da Cruz 9225-220 Porto da Cruz 9225-220 Porto da Cruz 9000-000 Funchal	77/4	BK	Porto da Cruz	44,00
97	João Ferreira F. de Dionísio Ferreira	Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH	97	S	Santo António Serra (Machico)	27,00
98	José de Freitas, Cabeça de Casal da Herança de	Caminho do Chão da Abelheira, n.º 31, Lombo das Faias	9200-157 Santo António da Serra, MCH	98	S	Santo António Serra (Machico)	18,00
121	António Silva de Vasconcelos	Caminho da Cruz da Guarda, n.º 51, Gambão	9225-140 Porto da Cruz	121	BJ	Porto da Cruz	9,00
172	António Barreto, Cabeça de Casal da Herança de António Barreto de Mendonça Conceição Barreto Mendonça Jesus Elsa Maria Mendonça Gouveia Sousa Isabel Barreto Mendonça Vieira José Barreto Mendonça Maria Rita Gouveia Mendonça Spínola Maria José Barreto Mendonça Maria Laurinda Barreto Mendonça Vieira Serafina Ferreira Barreto José Mendonça Ferreira, Cabeça de Casal da Herança de	Caminho da Corsa, CCI 402, n.º 7 Estrada Nicolau Tolentino Vieira, n.º 30 Caminho do Lombo das Faias, n.º 114 Estrada Fonte do Lopo, Urb das Lobas, Casa H Impasse Caminho do Arrebetão, n.º 6 Estrada Nicolau Tolentino Vieira, n.º 149 503 Westhorne Avenue Elthan Lombo das Faias Flat 4 42 Purbeck Road Caminho da Corsa, CCI 402, n.º 7 Lombo das Faias, CCI 502	9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-157 Santo António da Serra, MCH 9100-023 Gaula 9200-162 Santo António da Serra, MCH 9200-155 Santo António da Serra, MCH London SE9 6DJ 9200-157 Santo António da Serra, MCH Bournemouth BH2 5EF 9200-157 Santo António da Serra, MCH 9200-157 Santo António da Serra, MCH	172	K	Santo António Serra (Machico)	23,00
190	Manuel dos Reis	Bairro Prageira, Bloco T, 28, 2.º Andar	2520-624 Peniche	190	K	Santo António Serra (Machico)	18,00

Anexo II da Resolução n.º 327/2017, de 18 de maio

Obra de Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 328/2017

Considerando que a modernização administrativa é um elemento chave na sociedade contemporânea, estando tal expressamente assumido no Programa do Governo;

Considerando que, nessa sequência, a administração regional passou a dispor de um serviço que tem por missão desenvolver as medidas necessárias à prossecução dos objetivos traçados naquele Programa, nomeadamente de disponibilização de serviços e recursos de fácil acesso ao cidadão, às empresas e à própria administração, reduzindo os custos de contexto;

Considerando que a prossecução deste desiderato, atenta a sua complexidade, requer uma estratégia transversal a todos os serviços da administração regional, por forma a impulsionar a concretização das políticas nesta área;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública delineou a estratégia a adotar para prosseguir os objetivos estratégicos contidos no Programa do Governo, em estreita colaboração com os diferentes organismos da administração regional direta, que participaram neste processo, o qual foi conduzido por um grupo de trabalho criado para o efeito, que se manterá em funções até que as medidas previstas sejam executadas;

Considerando que a estratégia se encontra plasmada no Programa de Modernização Administrativa da Administração Regional da Região Autónoma da Madeira - APR 2.0;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu aprovar o Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira - APR 2.0, anexo a esta resolução, sintetizado nos seguintes objetivos estratégicos (OE):

OE1: Promover a Simplificação Regulatória;

OE2: Impulsionar a Gestão Orientada a Processos;

OE3: Estruturar os Ativos de Informação;

OE4: Melhorar a Estrutura dos Sistemas Aplicacionais e Serviços Digitais da APR;

OE5: Racionalizar as Infraestruturas TIC;

OE6: Melhorar a Organização dos Serviços Públicos e das Competências do Capital Humano;

OE7: Promover a Transparência, a Inclusão e a Participação para a Boa Governança dos Serviços Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 329/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do

Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.885,59 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de maio de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 6.239,76 (Seis mil duzentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º 51703669 (capital) e Compromisso n.º 51703671 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 330/2017

Considerando que em outubro de 2015, o Dr. Nuno José Sena Alves Caetano doou à Região um conjunto de bens, objetos e documentos relacionados com a vida e obra do seu tio, o cineasta, ator e escritor, Jorge Brum do Canto, o qual, para além de ter gravado no Porto Santo, em 1937, a sua primeira longa-metragem cinematográfica, “A Canção da Terra”, da qual também foi argumentista, ali residiu nos anos 1953 a 1959.

Considerando que na sequência desta doação, a Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, elaborou um projeto designado como “Núcleo Museológico Jorge Brum do Canto,” visando conservar, preservar, estudar e divulgar o espólio que lhe foi confiado, no sentido de valorizar a sua apresentação permanente ao público, contribuindo para um enriquecimento da história local.

Considerando que o “Núcleo Museológico Jorge Brum do Canto” é um centro de recursos, disponível à população e sobretudo às escolas, para o estudo e valorização do pa-

trimónio cinematográfico português e da história local promovendo o enriquecimento dos espólios existentes através do seu estudo mais aprofundado.

Considerando que a criação deste núcleo museológico no concelho do Porto Santo, fomenta a diversificação de públicos, desenvolvendo uma programação cultural regular, atividades educativas, programação de cinema, a partir da exposição permanente, desenvolvendo um programa de atividades que contribui para a ampliação, fidelização e formação de um público heterogéneo, promovendo o fortalecimento das relações entre a instituição museológica e elementos da comunidade local.

Considerando o Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo tem uma localização privilegiada e por se tratar de um centro cultural, projetado como tal, possui um espaço que corresponde ao tipo, localização e áreas necessárias, para instalação do Núcleo Museológico em apreço, possuindo, para além de outras vantagens, o facto de estar devidamente apetrechado com outras valências culturais, como o auditório, já existente.

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel situado no concelho do Porto Santo que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que se encontra justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” pelo valor de renda mensal de € 1.791,45 (mil setecentos noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos) relativa a uma divisão identificada pela letra “E”, com a área de 238,86m², localizada no piso 0 do Edifício do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, n.ºs 11, 13 e 15, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6164 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 5448/20040325, com a licença de utilização n.º 10/2016, emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 331/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/M, de 11 de janeiro, que aprova a orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 332/2017

Considerando que se procedeu a uma consulta dirigida a diversos bancos para apresentação de propostas para uma operação de financiamento no montante máximo de 220.000.000,00 Euros, cujo produto se destina à amortização de capital no corrente ano económico de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que da análise das propostas recebidas, a que se apresentou como mais vantajosa foi a proposta apresentada pelo consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. e pelo Millennium Investment Banking, a qual requeria a garantia pessoal da República Portuguesa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, e do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017) e nos termos do Despacho n.º 278/17 de 17 de maio de 2017, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado, à referida emissão obrigacionista, a emitir nas condições da proposta do consórcio, mediante o pagamento da taxa de aval de 0,2% ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 220.000.000,00 Euros, cujo produto se destina à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2017.
2. Contrair, nos termos do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017), junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., e pelo Millennium Investment Banking, o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 220.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal do Estado, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das ad-

ministrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte da presente Resolução.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Ficha Técnica

Modalidade: Emissão de obrigações a taxa variável mediante oferta particular;

Montante: 220.000.000,00 Euros;

Prazo: 5 anos;

Taxa de juro: Variável, indexada à Euribor a 6 meses (floor de 0%) acrescida da Margem;

Pagamento de juros: semestral;

Margem: Mid I-Spread interpolado entre a OT 3,85% (abril de 2021) e da OT 2,20% (outubro 2020) para a vida média da emissão, acrescido de 0,40%;

Valor Nominal: 10.000,00 euros por obrigação;

Preço de emissão: 100% do Valor Nominal;

Reembolso das obrigações: Bullet, ao valor nominal, na data de pagamento do 10.º cupão;

Reembolso antecipado: não previsto;

Comissão de colocação e garantia de subscrição: 0,50% up front;

Comissão de Agente Pagador: 3.500,00 euros, em cada data de pagamento de juros, atualizada anualmente à taxa de 3%;

Sindicato de garantia de subscrição: assegurada pelos seguintes bancos: Banco BPI, S.A.: até 55 milhões de euros; Banco Comercial Português, S.A.: até 55 milhões de euros; Banco Santander Totta, S.A.: até 55 milhões de euros; e, Caixa Geral de Depósitos, S.A.: até 55 milhões de euros;

Admissão à Negociação: Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon;

Lei aplicável: Portuguesa;

Líderes Conjuntos e Agente Pagador: Banco BPI; Caixa BI; Millennium Investment Banking; e BST.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)